



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 031/2011, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação da fixação dos critérios para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e processo Seletivo Simplificado no âmbito do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 05 de agosto de 2011, resolve aprovar a fixação dos critérios para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais nos termos a seguir:

Art. 1º Fixar os critérios para pagamento de Gratificações por encargo de Curso ou Concurso e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A Gratificação por encargo de Curso ou Concurso e Processo Seletivo Simplificado é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito do IFSULDEMINAS;

II - participar de Banca Examinadora ou de Comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas, prova de desempenho didático ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de Curso, Concurso Público ou exames vestibulares, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de Concurso Público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º. A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível, ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 3º O valor da Gratificação será calculado por hora trabalhada, observada a natureza e a complexidade das atividades, a formação acadêmica, ou experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos nesta Resolução.

I - A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

II - O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 2º, desta Resolução;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 2º, desta Resolução.

§ 1º Os valores das gratificações, calculados de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, serão fixados em tabela anexa a esta Resolução, de conformidade e limites estabelecidos pela Portaria MEC nº 581/2008.

§ 2º A gratificação por participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Docente, será paga pelo número de horas previstas no edital para a prova escrita, acrescido de uma hora para correção da prova escrita, uma hora para prova didática e uma hora para prova de títulos por candidato, ficando limitada ao máximo de 24 horas por concurso.

§ 3º A gratificação devida ao servidor, quando da participação de Banca Examinadora de Processo Seletivo Simplificado, corresponderá a 50% do valor da hora paga quando da participação de Banca Examinadora de Concurso Público, observado o previsto no § 2º.

Art. 4º No caso de participação em Banca Examinadora de Concurso Público de Servidor Público Federal não pertencente ao quadro do IFSULDEMINAS, o processo deverá estar instruído com os seguintes dados: nome completo, número do cadastro de pessoas Físicas – CPF, carteira de identidade, dados bancários e, ainda, cópia dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e certidão quanto à dívida ativa da União.

Art. 5º. As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Art. 6º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Art. 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IFSULDEMINAS.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, inclusive os efeitos financeiros advindos desta.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2011.



Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 031/2011, DE 05 DE AGOSTO DE 2011**INSTRUTORIA EM CURSOS DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
TREINAMENTO DE SERVIDORES**

ATIVIDADE	%	R\$
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,50	60,40
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,50	60,40
Instrutoria em curso de treinamento	0,32	38,66
Tutoria em curso a distância	0,32	38,66
Instrutoria em curso gerencial	0,50	60,40
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,50	60,40
Orientação de monografia	0,50	60,40
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,16	19,33
Coordenação técnica e pedagógica	0,32	38,66
Elaboração de material didático	0,32	38,66
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,50	60,40
Atividade conferencista/palestrante em capacitação	0,50	60,40

BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO PARA EXAMES

ATIVIDADES	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO		CONCURSO PUBLICO	
	%	R\$	%	R\$
Exame Oral	0,25	30,20	0,50	60,40
Análise Curricular	0,25	30,20	0,50	60,40
Correção de prova discursiva	0,25	30,20	0,50	60,40
Elaboração de questão de prova	0,25	30,20	0,50	60,40
Julgamento de recurso	0,25	30,20	0,50	60,40
Análise crítica de questão de prova	0,25	30,20	0,50	60,40
Julgamento de concurso de monografia	0,25	30,20	0,50	60,40
Prova prática	0,25	30,20	0,50	60,40
Avaliação de aula de desempenho didático	0,25	30,20	0,50	60,40

PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO, CONCURSO PÚBLICO OU VESTIBULAR

ATIVIDADES	%	R\$
Planejamento	0,25	30,20
Coordenação	0,25	30,20
Supervisão	0,20	24,16
Execução	0,20	24,16

APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO OU SUPERVISÃO DE VESTIBULAR E CONCURSOS PÚBLICOS

ATIVIDADES	%	R\$	
Aplicação	0,10	12,08	
Fiscalização	Chefe setor	0,16	19,33
	Fiscal de sala	0,12	14,49
	Fiscal volante	0,12	14,49
Supervisão (chefe de prédio)	0,25	30,2	

* Valores tendo em vista publicação da Portaria SRH Nº 298, de 28 de fevereiro de 2011, que divulga o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com a Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso. R\$ 12.081,36 (doze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).